

PE Nº 021/2015 – ESCLARECIMENTO IV

O **BANPARÁ** S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Somos uma empresa especialista em serviços de transporte e armazenagem de bancos, principalmente quando se trata de movimentação e transportes de caixas eletrônicos, assim sendo observamos que no item 8.1, do termo de referência, determina ser exigido o cumprimento dos prazos de recolhimento, de entrega das mercadorias, sendo estas seguradas pela empresa de transporte e transportadas dentro dos padrões para esse tipo de transporte especializado de cargas sensíveis.

item 8.2. do termo de referência, determina que não há necessidade de que a empresa possua guincho ou guindaste, mas que quando necessário para transporte de itens a empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos para realização do serviço.

Assim sendo, a nossa pergunta é a seguinte: com todas essas determinações seria de bom tom que a empresa vencedora para se classificar apresentasse uma carta de capacidade técnica comprovando a expertise nesse serviço: de transporte especializado e do conhecimento da utilização de guincho e ou guindaste, e do transporte de material sensível, tais como cash eletrônico e outros. Será observado esta comprovação? Ou quaisquer empresa de transporte em geral participara em igualdade de condições?

RESPOSTA 1: O Banco só exigirá o atestado de capacidade técnica que comprove prestação de serviço de transportes. Logo, as empresas terão iguais condições.

Hellen Reis
Pregoeira